



Informação Nº 63/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 28 de maio de 2025

Referência: Processo SCC 4157/2025

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº359/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos no qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0108/2024, disponível para consulta nos autos do processo-referência SCC 4124/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina esta Diretoria de Direitos Humanos - DIDH vem informar que:

Reconhece-se a relevância da propositura em tela, a qual reforça a segurança das crianças em ambientes de grande circulação pública, com vistas a prevenir incidentes que possam trazer consequências deletérias à vida das crianças e de suas famílias. Ademais, tal proposta prevê ainda a realização de campanhas de conscientização, visando educar a população sobre a importância da supervisão constante das crianças em locais públicos, sendo a pulseira de identificação, ação complementar ao dever da família, comunidade e da sociedade em geral de assegurar a proteção integral dos infantes, reiterando o papel do Estado em zelar, com absoluta prioridade, pela salvaguarda à infância, conforme preconizado no artigo 4º, parágrafo único, alínea “a”, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
(...)*

Todavia, entende-se que para a efetivação e operacionalização da proposta em análise, faz-se necessário atentar-se no que tange ao impacto no orçamento estadual, em razão da necessidade de um número significativo de locais em que deverão ser disponibilizadas as pulseiras (praias, parques, praças e eventos), o que eventualmente exigirá a contratação de recursos humanos ou aparelhos eletrônicos em cada ponto para a impressão das pulseiras, além da compra do material, manutenção da estrutura, câmeras de segurança, entre outros.

Isto posto, e cientes da importância do projeto apresentado, cabe-nos reiterar que no art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), está disposto que deve haver garantia de prioridade na efetivação dos direitos das crianças e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

adolescentes, o que compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Tecidas as devidas considerações, limitadas ao exposto no que tange à valoração de conveniência e oportunidade, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, considera-se o Projeto de Lei nº 0108/2024 favorável e de interesse público.

Respeitosamente,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z851YJO2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 29/05/2025 às 22:34:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU3XzQxNThfMjAyNV9aODUxWUpPMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004157/2025** e o código **Z851YJO2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 20/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 4157/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 359/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".



Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da área técnica, a Diretoria de Direitos Humanos, que aduziu que reconhece-se a relevância do Projeto de Lei nº 0108/2024, que visa reforçar a segurança infantil em locais públicos com o uso de pulseiras de identificação, além de promover campanhas de conscientização. A proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente ao art. 4º, que trata da proteção prioritária à infância. No entanto, destaca-se a necessidade de avaliar o impacto orçamentário da medida, considerando os custos com infraestrutura, materiais e recursos humanos. Ainda assim, por tratar-se de iniciativa voltada à proteção integral das crianças, a proposta é considerada favorável e de interesse público.

Dessa forma ao encontro das informações trazidas pela área técnica, esta Consultoria Jurídica, manifesta-se favorável à ao Projeto de Lei, a iniciativa está alinhada ao princípio da prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças, conforme disposto no referido Estatuto, especialmente quanto à destinação privilegiada de recursos públicos para ações de proteção à infância e juventude.

Por outro lado, ressalta-se a necessidade de atentar para o impacto orçamentário decorrente da implementação da proposta, uma vez que a disponibilização das pulseiras exigirá infraestrutura adequada nos diversos locais contemplados (praias, parques, praças, eventos), incluindo aquisição de materiais, equipamentos de impressão, manutenção, além de possível contratação de pessoal e instalação de sistemas de segurança. Devendo apenas ser observado a devida atenção à viabilidade financeira e operacional para sua efetiva implementação.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
ASSESSORIA DE GABINETE

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 09 de junho de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NT3JJ157**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 09/06/2025 às 15:31:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU3XzQxNThfMjAyNV9OVDNKSjE1Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004157/2025** e o código **NT3JJ157** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 554/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 23 de junho de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao ofício nº 359/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0108/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”, informamos que esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família é favorável à proposta legislativa, conforme exposto na Informação nº 63/2025/SAS/DIDH, pág. 004-005 dos autos e na Informação nº 20/2025/SAS/COJUR, pág. 009-011 dos autos.

A proposta está alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao prever uma medida concreta de reforço à segurança infantil em ambientes públicos de ampla circulação. O uso de pulseiras de identificação, aliado à promoção de campanhas de conscientização, constitui estratégia complementar de prevenção e cuidado, contribuindo para a redução de riscos em espaços abertos e de grande movimentação.

Cabe destacar, contudo, que a efetiva implementação da proposta exige a devida atenção quanto aos impactos orçamentários e operacionais, em razão da abrangência territorial e da necessidade de estrutura física, material e eventualmente de pessoal nos locais contemplados.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V4OW686V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 23/06/2025 às 16:08:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU3XzQxNThfMjAyNV9WNE9XNjg2Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004157/2025** e o código **V4OW686V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.